

9.º

Sem prejuízo de disposição legal em contrário a sociedade só poderá amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Se uma quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) Por insolvência do sócio titular;
- c) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

10.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

8 de Abril de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*. 3000220902

MARJOMAL — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03763/970207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/970207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 19 de Novembro de 1996, no Cartório Notarial deste concelho de Arruda dos Vinhos, perante mim, licenciada Maria Dina da Fonseca Lopes Ferreira, notária, compareceram como outorgantes:

1.º Maria João Bengalinha Ribeiro Belfo, natural da freguesia de Cano, concelho de Sousel, casada com Paulo Alexandre Franco Leal Belfo, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Combatentes, 4, 3.º, esquerdo, no Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 181609338 e portadora do bilhete de identidade n.º 7422227, emitido em 22 de Outubro de 1996 pelos Serviços de Identificação Civil da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

2.º José Manuel Pereira Pinto, natural de Angola, solteiro, maior, residente na Rua dos Combatentes, 4, 3.º, esquerdo, no Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 165557265, e portador do bilhete de identidade n.º 7473184, emitido em 18 de Julho de 1996 pelos Serviços de Identificação Civil da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura fazem entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se vai reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma MARJOMAL — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, com sede na Rua dos Combatentes, 4, 3.º, esquerdo, no Forte da Casa, freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira.

§ 1.º A gerência poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de consentimento de qualquer órgão social.

§ 2.º Fica também já autorizada a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem necessidade prévia de deliberação dos sócios.

2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas pelos sócios aos respectivos ascendentes e a estranhos carece do consentimento da sociedade.

5.º

Em caso de falecimento de algum dos sócios, os seus herdeiros nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa, mas, não querendo continuar na mesma podem requerer a amortização da respectiva quota.

6.º

A gerência social, incumbe a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as duas assinaturas dos gerentes.

7.º

Os lucros líquidos, depois de retirada a percentagem para reserva legal, serão destinados a reservas livres, salvo deliberação dos sócios sobre outra forma de distribuição.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de 15 dias.

Mais declararam os outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos do capital social depositado para aquisição de bens relacionados com o objecto da firma;

Que, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de aquisição de imóveis, celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo, ficando desde já conferida a necessária autorização.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*. 3000220836

CONCEIÇÃO & TAVARES — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03353/950605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/950605.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

Aos 19 de Maio de 1995, no 4.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, notário, licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, compareceram:

Maria da Conceição Buzaco Pinto Tavares, natural de Azambuja, casada no regime de comunhão geral com Adelino Conceição Tavares, residente no Bairro da Milharada, Rua do 1.º de Dezembro, lote 25, Loures, contribuinte fiscal n.º 152840710;

Carlos Jorge Pinto Tavares, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, maior, residente com a outorgante anterior, contribuinte fiscal n.º 195801962.

Verifiquei a sua identidade pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal com os n.ºs 2241496, de 22 de Julho de 1992, e 8547686, de 28 de Outubro de 1993.

E declararam:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a denominação Conceição & Tavares — Materiais de Construção e Decoração, L.^{da}, com sede na Rua de José Ferreira Tarré, 10-A, em Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, e o capital de um milhão de escudos, tendo por objecto o comércio de materiais de construção e decoração e cujo contrato se vai reger pelas cláusulas constantes do documento complementar, que apresentam, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

Que a sociedade assume os encargos com a sua constituição e registo e os gerentes ficam autorizados, mesmo antes de registada definitivamente a constituição da sociedade:

a) A iniciar e prosseguir a actividade que constitui o objecto social, podendo celebrar, em nome da sociedade e nos limites dos seus poderes de gerência, os negócios jurídicos que se tornem necessários, nomeadamente de aquisição de bens;

b) A levantar do depósito constituído no BANIF, Banco Internacional do Funchal, S. A., em nome da sociedade com as entradas correspondentes à realização do capital, até à totalidade do mesmo depósito, para pagamento de despesas de primeira instalação, incluindo aquisição de equipamento e de prestação de serviços.

1.º

A sociedade adopta a denominação de Conceição & Tavares — Materiais de Construção e Decoração, L.^{da}, com sede na Rua de José Ferreira Tarré, 10-A, Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, e durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da presente data.

2.º

A sociedade poderá transferir a sua sede, por deliberação tomada em assembleia geral, assim como criar delegações, sucursais, dependências ou outras formas de representação social.

3.º

O seu objecto consiste no comércio de materiais de construção e decoração.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, a saber: uma quota de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Carlos Jorge Pinto Tavares, uma quota de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Maria da Conceição Buzaco Pinto Tavares.

5.º

A gerência dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem remuneração consoante decisão da assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes inclusive na compra e venda de veículos automóveis.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como abonações, letras de favor e outros actos e contratos semelhantes.

§ 3.º Qualquer dos gerentes poderá nomear mandatários da sociedade mediante procuração para a prática de determinados actos, podendo delegar no outro gerente a competência para negócios previamente determinados, ficando a sociedade vinculada com tal poder.

6.º

A cedência de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a terceiros tem preferência primeiro a sociedade, em segundo qualquer dos sócios não cedentes.

§ 1.º Em caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros escolherão um de entre si que a todos represente perante a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota sujeita a penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

9 de Agosto de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000220731

PORTO

AMARANTE

M. T. S. — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4600 Amarante

Conservatória do Registo Comercial de Amarante, Matrícula n.º 1120/970711; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/970711.

Certifico que, entre os sócios abaixo indicados, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Joaquim Manuel Carvalho da Silva, contribuinte fiscal n.º 194288889, solteiro, maior, natural da freguesia de Freixo de Cima, concelho de Amarante, e nela residente, no lugar de Alto da Lixa;

2.º Manuel Maria Carvalho Silva, contribuinte fiscal n.º 193267705, casado com Teresa Maria Gomes Faria de Sousa e Silva, no regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Freixo de Cima e residente no lugar do Torno, freguesia da Senhora da Aparecida, concelho de Lousada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 8653058, de 8 de Novembro de 1996, e 7104875, de 6 de Novembro de 1992, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil do Porto.

Os outorgantes declararam:

Que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se pelo pacto constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A firma da sociedade é M. T. S. — Comércio de Automóveis, L.^{da}, e tem sede no lugar de Alto da Lixa, freguesia de Freixo de Cima, concelho de Amarante.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em importação e comércio de veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em sociedades com o objecto diferente do seu, regulada por leis especiais, bem como participar ou formar agrupamentos complementares de empresas, nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos e pertencente ao sócio Joaquim Manuel Carvalho da Silva, e uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos e pertencente ao sócio Manuel Maria Carvalho Silva.

ARTIGO 5.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Joaquim Manuel Carvalho da Silva, ora designado gerente, e por quem mais for nomeado em assembleia geral, e com ou sem remuneração, conforme também for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Joaquim Manuel Carvalho da Silva; porém, para os actos de mero expediente bastará a intervenção de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes; porém, para estranhos depende do consentimento da sociedade.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a respectiva quota a estranho, notificará a sociedade e os restantes sócios desta intenção, identificando a pessoa do cessionário, o preço ajustado, prazo de pagamento e todas as demais cláusulas que estabelecer.

§ 2.º Nos 30 dias subsequentes ao recebimento da notificação, reunirá a assembleia geral para decidir se a sociedade autoriza ou não a cessão pretendida.

§ 3.º Se a sociedade deliberar não autorizar a cessão, o sócio tem direito a sua exoneração, nos termos do artigo 229.º, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular;
- Em caso de insolvência ou falência do titular;
- Em caso de penhora da quota ou quando a mesma seja oferecida como caução;
- Em caso de venda ou adjudicação da quota;
- No caso de a quota vir a ser arrestada, arrolada, penhorada ou objecto de qualquer outra providência judicial ou legal que possa conduzir à transferência da quota para outra pessoa.